



### COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo Licitatório nº. 062/2020. Pregão Eletrônico nº. 029/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços para realização de exames laboratoriais (Antígeno para enfrentamento da Pandemia de COVID-19), em atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Córrego Fundo/MG. Data para cadastramento das propostas: até 02/09/2020 às 11:59hs. Abertura da Sessão: 02/09/2020 às 12:30hs. Informações e editais: site [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br) ou pelo telefone (37) 3322-9202. Córrego Fundo, 13 de agosto de 2020. Aline Patrícia da Silveira Leal – Pregoeira Municipal.

### PROCURADORIA

**DECRETO Nº 3.873 DE 04 AGOSTO DE 2020** “Dispõe sobre as condutas vedadas e sobre a desincompatibilização dos servidores públicos do Município de Córrego Fundo no ano eleitoral de 2020, e Regulamenta os artigos 73, 74 e 75 da Lei nº 9504/97, com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº107/2020, no âmbito Municipal.” A PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o disposto na legislação eleitoral, em especial as disposições contidas na Lei 9.504/1997; CONSIDERANDO as disposições trazidas pela Emenda Constitucional nº 107/2020 que alterou a data das eleições em razão da Pandemia da Covid-19, DECRETA: Art. 1º - É proibida a utilização de bens municipais, móveis ou imóveis, a serviço de campanhas eleitorais. §1º - É vedado o armazenamento ou a posse de materiais de campanha dentro dos prédios, repartições e instalações públicas municipais, por parte dos servidores e agentes públicos. §2º - É proibida a realização de atos de campanha em prédios públicos municipais, ressalvada a utilização da sede da Câmara Municipal e de Escolas Públicas nos termos do art. 51 da Lei nº 9.096/95. §3º - Os veículos municipais não podem ser utilizados para atos de campanha eleitoral ou partidários. §4º - Os veículos municipais não podem ser adesivados com materiais de campanha ou partidários e não podem ser utilizados para o transporte e/ou armazenamento deles. §5º - É vedada a utilização de computadores e quaisquer outros bens ou materiais públicos para fins eleitorais de qualquer natureza. §6º - Os servidores públicos e munícipes poderão estacionar seus veículos particulares com adesivos de propaganda eleitoral nos estacionamentos das repartições municipais, vedada a discriminação de partido, coligação ou candidato. Art. 2º - É vedada a realização de atos de campanha e de propaganda eleitoral por parte dos servidores públicos municipais durante o horário de expediente normal, assim considerado o intervalo compreendido entre as 7 e as 18 horas, de segunda a sexta-feira, inclusive durante os horários de almoço. §1º - O servidor público comissionado que for surpreendido, durante o horário de expediente normal, realizando atos de propaganda eleitoral será exonerado. §2º - O servidor efetivo que for surpreendido, durante o horário de expediente normal, realizando atos de campanha eleitoral estará sujeito a sindicância administrativa. §3º - O disposto no caput não se aplica aos servidores públicos afastados e licenciados, desde que não seja por motivo de saúde, desincompatibilizados para campanha eleitoral e que estejam no gozo de férias. Art. 3º - É terminantemente proibida a associação da distribuição gratuita de bens decorrente de programas sociais municipais, como por exemplo de cestas básicas e medicamentos, e a prestação gratuita de serviços, a candidatos, partidos ou coligações. Parágrafo único - Os atendimentos nas repartições públicas devem observar estritamente o art. 37 da Constituição Federal, sendo proibida a menção a nomes de pessoas e autoridades que, supostamente, estariam oferecendo o benefício ao munícipe. Art. 4º - Ficam vedadas, a partir do dia 15 de agosto de 2020, a nomeação, a contratação, a admissão, a demissão sem justa causa, a supressão ou readaptação de vantagens, a conduta de dificultar ou impedir o exercício funcional, a remoção, transferência ou exoneração de servidor público até o dia 1º de janeiro de 2021, ressalvados: I – a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; II – a nomeação dos aprovados em concurso público homologado até 15 de agosto de 2020; III – a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, prévia e expressamente autorizadas pelo Prefeito. Art. 5º - É proibida, a partir de 15 de agosto de 2020, a realização de publicidade institucional municipal dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos e das entidades da administração indireta. §1º - A partir dessa data, é vedado à Comunicação Social da Prefeitura a remessa de releases a veículos de imprensa, ficando limitada sua atividade ao atendimento às demandas dos órgãos de imprensa, às publicações oficiais e às divulgações das campanhas autorizadas previamente pela Justiça Eleitoral. §2º - Até o dia 14 de agosto de 2020 deverão ser retiradas todas as placas de obras públicas municipais referentes às divulgações institucionais do Município. §3º - Placas de obras públicas do Governo do Estado de Minas Gerais e do Governo Federal, que não mencionem o Município, poderão permanecer desde que imposta sua exigência nos convênios firmados com o Estado e com a União. §4º - Qualquer divulgação institucional, que não se refira a atos oficiais, só poderá ser



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento  
assinado  
digitalmente

Córrego Fundo, 13 de agosto de 2020 – EDIÇÃO: 598 – ANO III – ACESSO: em [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

divulgada a partir de 15 de agosto de 2020 com prévia autorização da Justiça Eleitoral. §5º - O site do Município, a partir de 15 de agosto de 2020, só permitirá o acesso do munícipe aos serviços públicos digitais, sendo terminantemente proibida qualquer outra divulgação, especialmente de notícias. §6º - As contas institucionais do Município, Secretarias, Departamentos, etc, nas redes sociais serão suspensas ou canceladas a partir de 14 de agosto de 2020, a fim de que não haja alimentação de notícias novas e de que não haja acesso também às notícias passadas. §7º - As propagandas institucionais no período pré-eleitoral e também aquelas permitidas no período eleitoral observarão estritamente o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal. §8º - Conforme autorização expressa da Emenda Constitucional nº 107/2020, no segundo semestre de 2020 poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas do Município de Córrego Fundo e de suas entidades da administração indireta destinadas exclusivamente ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetos à pandemia. §9º - Os gastos liquidados com publicidade institucional realizados até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos dois primeiros quadrimestres dos anos de 2017, 2018 e 2019, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral. Art. 6º - A partir de 15 de agosto de 2020 é proibida a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, visando a inauguração de obras públicas. Art. 7º - Os servidores públicos efetivos desincompatibilizados para concorrer nas eleições deverão comprovar, até o dia 17 de setembro de 2020, sua escolha enquanto candidatos na convenção de seu respectivo partido. §1º - Deverão comprovar, ainda, até o dia 27 de setembro, o protocolo de seu pedido de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral. §2º - Na hipótese de não haver sua escolha em convenção, protocolo de seu registro de candidatura ou deferimento do registro da candidatura pela Justiça Eleitoral, com trânsito em julgado, deverá ocorrer o imediato retorno ao trabalho do servidor público desincompatibilizado. §3º - A desincompatibilização de servidor público, para fins eleitorais, destina-se à realização de atos de campanha. O servidor público desincompatibilizado que, comprovadamente, não o fizer, não obtiver votos na sua candidatura ou não retornar ao trabalho nas situações do parágrafo anterior estará sujeito a sindicância administrativa e a procedimento administrativo disciplinar, conforme o caso. Art. 8º - O descumprimento desse decreto, a depender da sua gravidade, sujeitará o infrator a sindicância administrativa e a representação no Ministério Público, visando a apuração de responsabilidade penal e civil. Parágrafo único- cumpre aos diretores e aos chefes de seção fazer cumprir as disposições desse Decreto no âmbito de suas respectivas repartições, reportando eventuais ocorrências à Prefeita e ao controle interno, para fins de instauração de sindicância administrativa e/ou processo disciplinar. Art. 9º - Revogadas das Disposições em Contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Córrego Fundo, 04 de agosto de 2020. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA Prefeita

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: [diariooficialcf@gmail.com](mailto:diariooficialcf@gmail.com).

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.